



**ANEXO III  
PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 059/2024**

=====

**MINUTA DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

=====

**(QUANDO APLICÁVEL)**

Para fins de participação na licitação (indicar o nº registrado no Edital), a(o) (NOME COMPLETO DO PROPONENTE)....., CNPJ, sediada (o).....(ENDEREÇO COMPLETO), DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso), na forma da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que no presente ano, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, sendo observado este limite na licitação, e assim estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar.

DECLARA, ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

Local e data

Nome e identificação do declarante

OBS.: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do PROPONENTE.



**ANEXO IV**  
**PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 059/2024**

=====

**MINUTA DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES**

=====

Para fins de participação na licitação (indicar o nº registrado no Edital), a(o) (NOME COMPLETO DO PROPONENTE) ....., CNPJ, sediada (o).....(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei que:

- Concorda e está ciente das condições contidas no Edital e seus anexos;
- Cumpre com os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- Inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores
- Inexiste em seu quadro de empregados, funcionários menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou ainda, empregado com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
- A proposta foi elaborada de forma independente.
- Inexiste em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.
- As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por ser expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima, sob penas da lei, firmo o presente para efeitos legais.

Local e data

Nome e identificação do declarante

**OBS.: a declaração deverá ser assinada por representante legal do PROPONENTE.**



ANEXO V  
PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 059/2024

=====

**MINUTA DECLARAÇÕES TÉCNICAS**

=====

1 - Para fins de participação na licitação (indicar o nº registrado no Edital), a(o) (NOME COMPLETO DO PROPONENTE) ....., CNPJ, sediada (o).....(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei que:

1.1 Oferece para o bem licitado, garantia (preventiva e corretiva) total, incluindo peças e mão de obra, deslocamento e instalação com duração mínima de 12 (doze) meses (ou prazo solicitado no descritivo técnico, o que for maior), após instalação do equipamento;

**OBS.:** Equipamentos que não necessitam de instalação e que não sejam passíveis de garantia preventiva e corretiva, a garantia apresentada também deve compreender o prazo de 12 (doze) meses (ou prazo solicitado no descritivo técnico, o que for maior), após a entrega e aceite do equipamento.

1.2 Prestará assistência técnica dos bens ou equipamentos durante o período de garantia, inclusive manutenção preventiva programada conforme os critérios adotados pelo fabricante do produto ofertado, com data a ser definida após a montagem completa e aceite dos itens contratados e com o devido agendamento e acompanhamento dos profissionais da Contratante. As manutenções preventivas programadas pelo fabricante serão executadas durante a garantia sem ônus ao Licitante;

1.3 O serviço de Assistência Técnica no Brasil que permitirá todas as intervenções técnicas necessárias ao restabelecimento e funcionamento do produto ofertado, no prazo máximo 24 horas para atendimento remoto, 48 (quarenta e oito horas) para atendimento presencial e 5 (cinco) dias úteis para substituição/conserto, após abertura do chamado é:

Nome da Empresa que Prestará Assistência Técnica: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone para Contato: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Responsável Técnico: \_\_\_\_\_

1.3 Dentro do prazo de garantia, caso a assistência técnica autorizada entenda que não tem condições de efetuar reparo, o envio do equipamento para manutenção do fabricante ou distribuidor ou revendedor, deve ser arcado pela participante, ou assistência técnica e ou fabricante, sem onerar o Licitante;

1.4 Responsabiliza-se pelo produto ofertado quanto à segurança para aplicação hospitalar, norteadas por aspectos relativos ao processo de fabricação e que tenham relação direta com o uso em pacientes, independentemente da aplicação do produto, seja ele mobiliário hospitalar, artigo de apoio para uso médico, terapia, diagnóstico ou procedimentos;

1.5 Os equipamentos ofertados são novos e fabricados com material de alta qualidade, comprometendo-se a entregar, pela mesma cotação proposta, modelo tecnologicamente atualizado, com características idênticas ou superiores ao modelo ofertado, em caso de descontinuidade de fabricação do modelo proposto;



1.6 Realizará a troca do equipamento em seu todo ou parte caso apresente recorrentemente durante o período de garantia, por mais de três vezes um mesmo problema ou cinco vezes problemas diferentes, e seja comprovado que se trata de causa inerente ao equipamento e não a problemas decorrentes de infraestrutura ou utilização;

1.7 Compromete-se a fornecer peças de manutenção/reparo, para que os reparos possam ser realizados pela equipe de Manutenção e/ou Engenharia Clínica do Hospital;

1.8 Compromete-se a disponibilizar no mercado, de forma direta ou indireta para licitante, peças de reposição do equipamento pelo prazo de 05 (cinco) anos, após a instalação do equipamento, mesmo que saiam de linha;

1.10 Compromete-se a fornecer na entrega, junto com os equipamentos, os manuais de operação em português e os manuais de instalação, técnicos e de serviços de todos os equipamentos ofertados sendo considerados válidos os manuais e catálogos impressos pela internet, desde que este possibilite a averiguação completa e compatível com a descrição do objeto, informando a "fonte" (endereço completo, por exemplo: <http://www.fabricantex.com/produtox>.) do respectivo documento possibilitando a comprovação da autenticidade;

## **2 - PARA EQUIPAMENTOS ELÉTRICO/ELETRÔNICOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE - INCLUIR:**

2.1 Compromete-se a fornecer na entrega, junto com os equipamentos, os manuais de instalação, técnico e de serviço, elétricos, eletrônicos e/ou mecânicos, bem como fornecerá todas as senhas necessárias para manutenção, calibração e programação. **O licitante assume o compromisso de não divulgar em nenhuma forma de mídia que exista ou que venha a existir os documentos fornecidos e manter sigilo dos mesmos;**

2.2 Compromete-se a fornecer na entrega, junto com os equipamentos, os laudos de calibração ou conformidade de cada unidade do produto fornecido, bem com os resultados dos testes de segurança elétrica dos mesmos, de acordo com a família de normas ABNT IEC 60601; **(quando aplicável)**

Por ser expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima, sob penas da lei, firmo o presente para efeitos legais.

Local e data

Nome e identificação do declarante

**OBS.: a declaração deverá ser assinada por representante legal do PROPONENTE.**

22



ANEXO VI  
PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 059/2024

=====

**MINUTA DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE BENS/MATERIAIS/EQUIPAMENTOS**

=====

CONTRATO Nº 0XX/2024  
CONVÊNIO \_\_\_\_\_ Nº XXXX/XXXX

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE  
BENS/MATERIAIS DECORRENTES  
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
\_\_\_\_\_ QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA  
BENEFICENTE ESPÍRITO  
SANTENSE, E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

Contrato de fornecimento de bens/materiais decorrentes do pregão eletrônico nº \_\_\_\_\_ realizado(a) em conformidade com a lei nº 14.133/2021 e decreto nº 11.531/2023. Que entre si fazem nesta e melhor forma de direito, de um lado a **AEBES – ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE**, sociedade filantrópica sem fins lucrativos, mantenedora do **HOSPITAL EVANGÉLICO DE SANTA LEOPOLDINA - ES** com sede Ladeira Vereadora Rosalina Ribeiro Nunes, 1000, Centro, Santa Leopoldina- ES, CEP: 29.640-000, inscrita no cadastro nacional da pessoa jurídica do ministério da fazenda sob o nº 27.265.891/0001-64, adiante denominado contratante, neste ato representado pelo(s) seu presidente Rodrigo André Seidel, brasileiro, casado, pastor, portador da Carteira de Identidade nº 1041766898 (RS), inscrito no CPF nº 576.698.940-68, residente à Rua José de Anchieta Fontana, nº 143, Centro, Santa Leopoldina/ES, CEP: 29.640-000, e do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica do ministério da fazenda sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, domiciliado na \_\_\_\_\_, adiante denominada CONTRATADA, consoante as cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O contrato tem como objeto a aquisição de \_\_\_\_\_, visando atender às necessidades do Hospital Evangélico de Santa Leopoldina, conforme Convênio \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ e proposta comercial constante do processo licitatório, datada em \_\_\_\_\_.

**1.1.1.** Integram e vinculam o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 0XX/2024**, com seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA.

**1.2** O presente contrato poderá sofrer acréscimos ou reduções de até 25% (vinte e cinco por cento), a critério do CONTRATANTE, conforme art. 125 da Lei 14.133/2021, mediante aviso formal à CONTRATADA, e por meio de aditivo contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ fixos. Conforme quadro abaixo:

PLANILHA DE DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS					
Lote	Unid.	Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor total
<b>TOTAL</b>					

- 2.1.1** Nos valores fixados no "caput" desta cláusula, estão incluídos, além dos insumos que o(s) compõe(m), todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.
- 2.1.2** Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com embalagens, montagens, instalação, substituição, frete e seguro para entrega dos bens no(s) local(is) indicado(s) na Cláusula Quinta.
- 2.1.3** É expressamente vedado a qualquer das partes desconto ou cobrança em duplicata através de rede bancária ou de terceiros, bem como a cessão de crédito dos valores objetos deste contrato ou sua dação em garantia.
- 2.1.4** O pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA no Banco e agência indicada pela mesma através da nota fiscal/fatura e será correspondente à quantidade do(s) bem(ns), devidamente aprovada pelo responsável do CONTRATANTE para acompanhamento do Contrato, e onde deverá constar o número deste Contrato, o objeto contratado, o número do modelo padronizado, a agência e o número da conta corrente da CONTRATADA, acompanhada do **TERMO DE ENTREGA E/ OU DO TERMO DE ACEITE** correspondente(s), fornecidos pelo CONTRATANTE ou a serem elaborados pela CONTRATADA.
- 2.1.5** O pagamento, já deduzido o valor da multa a que se referem às Cláusula Terceira, item 3.6 e Cláusula Nona, quando for o caso, será efetuado somente após entrega, conferência e aceite do equipamento/material e do atesto da Nota Fiscal/Fatura emitida em duas vias, no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados a partir da data do "Atesto" da Nota Fiscal/Fatura pela Área Técnica/Requisitante, na forma definida no "Caput" desta Cláusula, exceto por problemas que não tenham sido causados pelo CONTRATANTE, que impeçam o cumprimento do prazo para o aceite.
- 2.1.6** Constatando o CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura quanto ao objeto do contrato, este(a) será devolvido(a) à CONTRATADA, em no máximo 2 (dois) dias úteis, a contar da data da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. Neste caso, o CONTRATANTE terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento.
- 2.1.7** A empresa que se declarar amparada por isenção, não incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes.
- 2.1.8** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização monetária.
- 2.1.9** O pagamento somente será efetuado após o "atesto" da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

- 2.1.10** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 2.1.11** Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE, DO PRAZO DE ENTREGA DOS BENS/MATERIAIS E DA INSTALAÇÃO**

- 3.1** Os bens/materiais deverão ser entregues de uma só vez, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da entrega da ordem de fornecimento por parte do contratante, devendo ser entregue no Hospital Evangélico de Santa Leopoldina, situado na Ladeira Vereadora Rosalina Ribeiro Nunes, 1000, Centro, Santa Leopoldina- ES, CEP: 29.640-000, aos cuidados do Setor de Almoxarifado.
- 3.1.1** A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos bens/materiais no(s) local(is) abaixo mencionado(s), no período compreendido entre 08:00h às 17:00h, em dias úteis - de segunda a sexta-feira.

HOSPITAL EVANGÉLICO DE SANTA LEOPOLDINA - ES.

NAS DEPENDÊNCIAS: Setor de Almoxarifado

ENDEREÇO: Ladeira Vereadora Rosalina Ribeiro Nunes, 1000, Centro

CIDADE – Santa Leopoldina

UF:ES.

- 3.2** A CONTRATANTE realizará, no prazo máximo de 03 (Três) dias contados da data da entrega/instalação/montagem dos materiais/bens pela CONTRATADA, os exames necessários para aceitação/aprovação dos materiais/bens, de modo a comprovar o atendimento das especificações técnicas estabelecidas no Edital e atribuídas pela CONTRATADA.
- 3.3** Caso seja detectado que os bens/materiais não atendam à especificações técnicas do objeto licitado, poderá a CONTRATANTE rejeitá-lo, integralmente ou em parte, de acordo com o art. 140, §1º, da Lei 14.133/2021, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar sua retirada e substituição dos bens/materiais não aceitos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 3.3.1** Correrão por conta da CONTRATADA toda e qualquer despesa decorrente da retirada e substituição dos materiais rejeitados.
- 3.4** O aceite/aprovação dos bens/materiais pelo CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela CONTRATADA verificados posteriormente, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 3.5** A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação de rejeição dos bens/materiais pelo Controle de Qualidade, para sua retirada. Decorrido este prazo, o CONTRATANTE procederá à sua destruição, não cabendo qualquer tipo de indenização a CONTRATADA.
- 3.6** O atraso injustificado na entrega dos bens/materiais sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa correspondente a 1,0% (um por cento) do valor da pendência, por dia de atraso, até o limite de 10% do valor devido, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.
- 3.7** Todos os itens deverão ser entregues, montados e instalados em perfeito estado de conservação e funcionamento, com todos os acessórios para que sejam recebidos provisoriamente pelo Setor de Almoxarifado da CONTRATANTE para conferência das

conformidades.

- 3.8** Quando da conferência das conformidades dos materiais permanentes, se algum item constante da Nota Fiscal não atender as especificações do Edital ou apresentar defeito, os materiais não serão recebidos e o fornecedor terá 05 (cinco) dias úteis para fazer a troca, caso contrário, ficará sujeito as penalidades implícitas no Edital referente ao atraso na entrega e, posteriormente, a inexecução contratual.
- 3.9** O recebimento definitivo se dará somente depois de verificado o atendimento às especificações técnicas do objeto, com a devida instalação e/ou montagem, caso necessário.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

---

**4.1** Os bens serão recebidos pela CONTRATANTE:

- a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta;
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo de 03 (três) dias.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO**

---

- 5.1** A CONTRATADA concederá garantia contra eventuais defeitos ou vícios aparentes e ocultos, imputáveis aos bens/materiais, ao fornecedor ou ao fabricante, sem ônus para a CONTRATANTE, incluindo avarias no transporte até o(s) local(is) de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pelo CONTRATANTE, pelo período mínimo **12 (doze) meses**, a contar da data do recebimento definitivo.
- 5.2** Durante o prazo de garantia dos equipamentos, as chamadas de manutenção corretiva devem ser atendidas, em no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, para atendimento remoto e até 48 (quarenta e oito) horas para atendimento presencial, e deixar o mesmo em perfeitas condições de funcionamento em, no máximo 05 (cinco) dias úteis; caso contrário, o prazo de garantia será automaticamente ampliado segundo o número de dias parados.
- 5.2.1** A Os prazos estipulados no item 5.2 poderão ser prorrogados desde que solicitado formalmente pela contratada ou nos casos em que seja comprovado a necessidade de tempo maior, como por exemplo, nos casos de troca de peças.
- 5.2.2** A solicitação de ampliação da garantia será aplicada nos casos em que os prazos estipulados na cláusula 5.2 forem descumpridos, resguardando a instituição.
- 5.3** As substituições de partes e peças, ajustes e reparos necessários, deverão correr conforme as previsões dos manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento.
- 5.4** Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substitutos deverão ser originais ou certificados pelo fabricante e sempre "novos e de primeiro uso", não podendo ser reconicionados.
- 5.5** Para os fins deste Contrato, entende-se como garantia técnica aquela prestada pelo próprio fabricante dos equipamentos ou por rede por ele credenciada.
- 5.6** O atendimento gratuito de assistência técnica engloba o suporte técnico para dirimir dúvidas quanto à funcionalidade e como um todo do aparelho, inclusive sobre o funcionamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

**6.1** A CONTRATADA obriga-se a:

- 6.1.1** Efetuar a entrega dos bens/materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela CONTRATANTE, conforme Ordem de Fornecimento, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

- 6.1.2** Os bens/materiais devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 6.1.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.4** Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 6.1.5** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.6** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 6.1.7** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 6.1.8** Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- 6.1.9** Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- 6.1.10** Exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- 6.1.11** Não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- 6.1.12** Não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, etc.;
- 6.1.13** Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- 6.1.14** Informar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa;
- 6.1.15** Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por dolo ou culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- 6.1.16** Arcar com todo e qualquer prejuízo causado ao CONTRATANTE ou aos seus clientes, pelo uso inadequado do objeto deste contrato, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pelo CONTRATANTE.
- 6.2** É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.
- 6.3** Em caso descumprimento das obrigações, a CONTRATANTE se reserva no direito de emitir notificação de descumprimento contratual à CONTRATADA e, cumulativamente, caberá imposição de multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 6.4** No caso da CONTRATANTE se representar em audiência por preposto, referente a processo em que a CONTRATANTE seja demandada como responsável subsidiária, arcará a CONTRATADA com indenização equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) pelo tempo do preposto e R\$ 100,00 (cem reais) por cada testemunha arrolada pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **7.1 A CONTRATANTE obriga-se a:**

